



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 527/2012, 07 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional do Município de Sete Barras, mantenedora do abrigo conhecido como “Casa Lar”, visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigo nas dependências da citada entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência mental, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do município de Juquiá.

Art. 2º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência mental, provenientes do município de Juquiá.

Art. 3º Mensalmente a APAE de Sete Barras, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Juquiá, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

Art. 4º Será repassado mensalmente à entidade a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por beneficiário do Município de Juquiá abrigado na APAE de Sete Barras, que prestará o atendimento necessário aos mesmos, com pessoal qualificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentárias: **02.10.00** – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
Funcional Programática: **08.244.0033.2070** – Apoio as Entidades Sociais;
Categoria Econômica: **3.3.50.43** – Subvenções Sociais;
Ficha **316** – Fonte **01**

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei como Anexo I, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os repasses de que trata o artigo 4º desta Lei, somente serão efetuados nos meses de efetivo atendimento aos beneficiários do município de Juquiá.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.




Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 07 de março de 2012.


MOISEN HORTA
Prefeito Municipal


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico